



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE M. ALEGRE
PROTOCOLO
Em, 21/09/16
Rosalba Neif Sadeck
AG. ADMINISTRATIVO
MAT. 010222 - 9

LEI Nº 5.010/2016

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS E
DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o art.29, inciso V da Constituição Federal, para o quadriênio 2017 à 2020 serão os seguintes valores:

Prefeito Municipal.....	R\$ 18.620,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 11.640,00
Secretários Municipais....	R\$ 6.980,00

Art. 2º - A revisão anual dos subsídios fixados neste ato, dar-se-á nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Monte Alegre, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados a realização destas despesas estão estabelecidos na LDO para o exercício de 2017 e serão discriminados na proposta orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de Setembro de 2016.


Catarina Alice dos Santos Magalhães
Presidente da Câmara Municipal em Exercício


Marly de Fátima da Silva Vasconcelos
1ª Secretária


Salim Braga Kzan
2º Secretário em Exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 21 de setembro de 2016.



ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal